



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 164/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL BARROS E REP. LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA BARROS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 00.863.224/0001-27 sediada à Av. Contorno Leste, n.º 02, Loja 01/A, QDA 17, Parque Aurora, CEP: 65.050-330, neste ato representada pelo SR. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 9180/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/11- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de material de construção**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: COMERCIAL BARROS COMÉRCIO E REP. LTDA EPP
CNPJ: 00.863.224/0001-27
Endereço: Av. Contorno Leste, n.º 02, Loja 01/A, QDA 17, Parque Aurora, CEP: 65.050-330.
Fone: (980 3238-2320 / 3238-2546
Email: comercialbarros@hotmail.com

LOTE 1 - MATERIAL HIDRAULICO / SANITÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
1.1	TORNEIRA DE LATÃO DE ½" PARA JARDIM	UND	5	R\$ 19,85	R\$ 99,25

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

TO DIRECTOR, FBI
FROM SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[Illegible body text]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

[Illegible text]

[Illegible text]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

[Illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2	TORNEIRA DE INOX LONGA DE ½" PARA PIA DE COZINHA	UND	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
1.3	TORNEIRA DE INOX DE ½" PARA LAVATÓRIO DE BANHEIRO	UND	5	R\$ 59,60	R\$ 298,00
1.4	FITA VEDA ROSCA (ROLO DE 50M)	UND	40	R\$ 5,78	R\$ 231,20
1.5	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	10	R\$ 50,80	R\$ 508,00
1.6	COLA DE PVC GRANDE	UND	40	R\$ 3,43	R\$ 137,20
1.7	LAMINA DE SERRA	UND	40	R\$ 4,08	R\$ 163,20
1.8	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE 1000 LITROS	UND	5	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
1.9	REGISTRO COM CANOPLA DE ½"	UND	10	R\$ 45,80	R\$ 458,00
1.10	REGISTRO COM CANOPLA DE ¾"	UND	10	R\$ 54,30	R\$ 543,00
1.11	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA P/ VASO ACOPLADO	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
1.12	CALHA DE PVC COMPLETA (METRO LINEAR)	M	75	R\$ 24,15	R\$ 1.811,25
1.13	REPARO DE VÁUVULA DE DESCARGA DECA HIDRA	UND	10	R\$ 78,32	R\$ 783,20
1.14	ENGATE PLÁSTICO DE 40 MM DE 1/2	UND	20	R\$ 3,55	R\$ 71,00
1.15	SIFÃO PLÁSTICO DE 1 1/2 X 1 1/2	UND	20	R\$ 9,66	R\$ 193,20
1.16	SIFÃO PLÁSTICO DE 1"X 1/4	UND	20	R\$ 7,16	R\$ 143,20
1.17	PARAFUSOS DE FIXAÇÃO PARA VASO COM BUCHA E CAIXA	CAIXA	4	R\$ 217,00	R\$ 868,00
1.18	SUPORTE METÁLICO PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA	UND	30	R\$ 10,82	R\$ 324,60

1940
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

No.	Date	Time	Place	Description
1	10-24-40			...
2	10-24-40			...
3	10-24-40			...
4	10-24-40			...
5	10-24-40			...
6	10-24-40			...
7	10-24-40			...
8	10-24-40			...
9	10-24-40			...
10	10-24-40			...
11	10-24-40			...
12	10-24-40			...
13	10-24-40			...
14	10-24-40			...
15	10-24-40			...
16	10-24-40			...
17	10-24-40			...
18	10-24-40			...
19	10-24-40			...
20	10-24-40			...
21	10-24-40			...
22	10-24-40			...
23	10-24-40			...
24	10-24-40			...
25	10-24-40			...
26	10-24-40			...
27	10-24-40			...
28	10-24-40			...
29	10-24-40			...
30	10-24-40			...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.19	SUORTE PVC PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA	UND	30	R\$ 5,96	R\$ 178,80
1.20	EMENDAS PVC PARA CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	10	R\$ 15,66	R\$ 156,60
1.21	TUBOS CONDUTOR MARRON 3 MTS PARA CALHA 100MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	4	R\$ 45,58	R\$ 182,32
1.22	BOCAL P/ CALHA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	2	R\$ 28,15	R\$ 56,30
1.23	ESQUADRO INT. EXTERNO 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	2	R\$ 21,82	R\$ 43,64
1.24	CABECEIRA DIREITA E ESQUERDA 170MM PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	5	R\$ 8,38	R\$ 41,90
1.25	VEDAÇÃO P/ CALHA BERAL PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10

OPTIONAL FORM NO. 10
MAY 1962 EDITION
GSA FPMR (41 CFR) 101-11.6

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	ACCOUNT	REMARKS
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79
08/01/79



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.26	ABRAÇADEIRA P/ TUBO CALHA 100MM C/ PARAFUSOS E BUCHAS S/8 PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
1.27	REPARO COMPLETO LATERAL E SUPERIOR P/ CAIXA ACOPLADA PARA COMPLEMENTO DO ITEM 1.13 MESMO FABRICANTE DA CALHA.	UND	5	R\$ 90,50	R\$ 452,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 11.345,46	
LOTE 2 - MATERIAL ELÉTRICO/LÓGICO/TELEFÔNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
2.1	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
2.2	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO	UND	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
2.3	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
2.4	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	UND	10	R\$ 4,78	R\$ 47,80
2.5	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO COM TOMADA	UND	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
2.6	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	70	R\$ 3,65	R\$ 255,50
2.7	LÂMPADA MISTA DE 160W	UND	25	R\$ 6,59	R\$ 164,75
2.8	LÂMPADA MISTA DE 500W	UND	25	R\$ 16,50	R\$ 412,50
2.9	LÂMPADA MISTA DE 250W	UND	25	R\$ 12,09	R\$ 302,25
2.10	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
2.11	LÂMPADA COMPACTA DE 26W	UND	125	R\$ 7,77	R\$ 971,25
2.12	LÂMPADA COMPACTA DE 32W	UND	125	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
2.13	PLAFONIER	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00

Account No.	Account Name	Account Type	Account Status	Account Balance
100001	GENERAL ACCOUNT	CURRENT	OPEN	100.00
100002	SAVINGS ACCOUNT	SAVINGS	OPEN	500.00
100003	CHECKING ACCOUNT	CHECKING	OPEN	250.00
100004	MONEY MARKET	MONEY MARKET	OPEN	750.00
100005	IRRIGATION FUND	IRRIGATION	OPEN	150.00
100006	ROAD FUND	ROAD	OPEN	300.00
100007	WATER FUND	WATER	OPEN	400.00
100008	DEVELOPMENT FUND	DEVELOPMENT	OPEN	200.00
100009	RESERVE FUND	RESERVE	OPEN	600.00
100010	UNASSIGNED	UNASSIGNED	CLOSED	0.00

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.14	FITA ISOLANTE (ROLO DE 50M)	UND	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
2.15	FITA DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 10M)	UND	20	R\$ 14,62	R\$ 292,40
2.16	TOMADA EXTERNA COM DISJUNTOR PARA COMPUTADOR	UND	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
2.17	CAIXA COM DISJUNTOR E TOMADA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR	UND	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
2.18	ELETRODUTO DE 3/4" TUBO DE 3M	UND	20	R\$ 6,40	R\$ 128,00
2.19	ELÉTRODUTO DE 1/2" TUBO DE 3M	UND	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
2.20	DISJUNTOR DE 10AMP DIM	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
2.21	DISJUNTOR DE 20AMP DIM	UND	20	R\$ 5,59	R\$ 111,80
2.22	DISJUNTOR DE 30AMP DIM	UND	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
2.23	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 40 ELETRÔNICO	UND	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
2.24	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 40 ELETRÔNICO	UND	100	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00
2.25	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 1 X 20 ELETRÔNICO	UND	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
2.26	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2 X 20 ELETRÔNICO	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
2.27	CABO DE 1,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	20	R\$ 43,50	R\$ 870,00
2.28	CABO DE 2,5MM (ROLO DE 100M)	ROLO	20	R\$ 69,85	R\$ 1.397,00
2.29	CABO DE 4MM (ROLO DE 100M)	ROLO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
2.30	CABO DE 6MM (ROLO DE 100M)	ROLO	10	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00

1. ...	100.00	100
2. ...	100.00	100
3. ...	100.00	100
4. ...	100.00	100
5. ...	100.00	100
6. ...	100.00	100
7. ...	100.00	100
8. ...	100.00	100
9. ...	100.00	100
10. ...	100.00	100
11. ...	100.00	100
12. ...	100.00	100
13. ...	100.00	100
14. ...	100.00	100
15. ...	100.00	100
16. ...	100.00	100
17. ...	100.00	100
18. ...	100.00	100
19. ...	100.00	100
20. ...	100.00	100
21. ...	100.00	100
22. ...	100.00	100
23. ...	100.00	100
24. ...	100.00	100
25. ...	100.00	100
26. ...	100.00	100
27. ...	100.00	100
28. ...	100.00	100
29. ...	100.00	100
30. ...	100.00	100
31. ...	100.00	100
32. ...	100.00	100
33. ...	100.00	100
34. ...	100.00	100
35. ...	100.00	100
36. ...	100.00	100
37. ...	100.00	100
38. ...	100.00	100
39. ...	100.00	100
40. ...	100.00	100
41. ...	100.00	100
42. ...	100.00	100
43. ...	100.00	100
44. ...	100.00	100
45. ...	100.00	100
46. ...	100.00	100
47. ...	100.00	100
48. ...	100.00	100
49. ...	100.00	100
50. ...	100.00	100

... ..



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.31	LÂMPADA COMPACTA DE 20W	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
2.32	LÂMPADA COMPACTA DE 25W	UND	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
2.33	LÂMPADA COMPACTA DE 15W	UND	100	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
2.34	BOCAL DE LOUÇA E27	UND	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50
2.35	CABO CCI 06 PARES (METRO LINEAR)	M	250	R\$ 4,10	R\$ 1.025,00
2.36	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM DUAS LÂMPADAS DE 40W 2X40	UND	25	R\$ 54,00	R\$ 1.350,00
2.37	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 20W 1X20	UND	25	R\$ 59,00	R\$ 1.475,00
2.38	LUMINÁRIA TUBULAR COMPLETA COM UMA LÂMPADA DE 40W 1X40	UND	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
2.39	CABO MULTILÃ CAT 5E (ROLO DE 100 M)	ROLO	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
2.40	CONECTOR RJ 45 MACHO	UND	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
2.41	CONECTOR RJ 45 FÊMEA	UND	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00
2.42	CANELETA SISTEMA X 50*20MM	UND	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
2.43	CANELETA SISTEMA X 10*20MM	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
2.44	TOMADA PADRÃO 10A DE EMBUTIR 2P+T	UND	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
2.45	TERMINAL OLHAL PARA CABO 6MM2	UND	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00
2.46	TERMINAL PINO PARA CABO 6MM2	UND	200	R\$ 0,64	R\$ 128,00
2.47	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6 CIRCUITOS	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
2.48	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 12 CIRCUITOS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
2.49	ELETRODUTO GARGANTA 1/2"	UND	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00

STATE OF CALIFORNIA
 DEPARTMENT OF REVENUE
 CONTROL OF GAMING

DATE	AMOUNT	TYPE	DESCRIPTION
01-01-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-02-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-03-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-04-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-05-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-06-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-07-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-08-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-09-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-10-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-11-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-12-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-13-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-14-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-15-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-16-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-17-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-18-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-19-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-20-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-21-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-22-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-23-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-24-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-25-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-26-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-27-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-28-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-29-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-30-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE
01-31-20	100.00	WIN	AMOUNT PAID TO STATE





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.50	ELETRODUTO GARGANTA DE 3/4"	UND	200	R\$ 1,87	R\$ 374,00
2.51	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
2.52	PARAFUSO COM BUCHA 5MM2	UND	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
2.53	PARAFUSO COM BUCHA 6MM2	UND	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
2.54	PARAFUSO COM BUCHA 8MM2	UND	100	R\$ 0,14	R\$ 14,00
2.55	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A DIM	UND	20	R\$ 35,95	R\$ 719,00
2.56	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A DIM	UND	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
2.57	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A DIM	UND	20	R\$ 37,55	R\$ 751,00
2.58	CAMPANHIA S/ FIO COM 16 TIPO DE TONS	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
2.59	FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTA	UND	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
2.60	MOLA PARA PORTA (PARA AUTOMATIZAR O FECHAMENTO DAS PORTAS - COM PRESSÃO)	UND	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
2.61	FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTA DE VIDRO COM CILINDRO E CHAVES AÇO INOX	UND	20	R\$ 87,80	R\$ 1.756,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 55.196,25	
LOTE 3 - MATERIAL DE PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
3.1	ESMALTE SINTÉTICO A BASE D'ÁGUA	GL	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
3.2	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDES E TETO	LATA	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
3.3	TINTA PARA PISO	LATA	25	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
3.4	TINTA PARA GESSO NA COR BRANCA	LATA	25	R\$ 119,00	R\$ 2.975,00
3.5	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE	LATA	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

TABLE I
 Summary of data
 for the first 100 cases

Case No.	Age	Sex	Site	Remarks
1	25	M	Bladder	
2	30	M	Bladder	
3	45	F	Bladder	
4	50	M	Bladder	
5	60	F	Bladder	
6	65	M	Bladder	
7	70	F	Bladder	
8	75	M	Bladder	
9	80	F	Bladder	
10	85	M	Bladder	
11	90	F	Bladder	
12	95	M	Bladder	



3.6	SELADOR PARA MADEIRA	GL	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
3.7	VERNIZ KNOTING	GL	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
3.8	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA	GL	25	R\$ 59,00	R\$ 1.475,00
3.9	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 23 CM COMPLETO	UND	40	R\$ 16,49	R\$ 659,60
3.10	ROLO DE ESPUMA DE 23 CM	UND	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00
3.11	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	25	R\$ 3,82	R\$ 95,50
3.12	ROLO DE ESPUMA DE 12 CM	UND	25	R\$ 4,20	R\$ 105,00
3.13	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO DE 12 CM	UND	25	R\$ 7,16	R\$ 179,00
3.14	PINCEL DE 2"	UND	25	R\$ 3,49	R\$ 87,25
3.15	PINCEL DE 2,5"	UND	25	R\$ 4,52	R\$ 113,00
3.16	PINCEL DE 3,5"	UND	10	R\$ 6,25	R\$ 62,50
3.17	PINCEL DE 4"	UND	10	R\$ 6,42	R\$ 64,20
3.18	TRINCHA GRANDE	UND	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
3.19	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR (SACO DE 5 KG)	UND	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
3.20	FITA KREP (ROLO COM 50 METROS)E=3 CM	UND	25	R\$ 4,52	R\$ 113,00
3.21	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UND	10	R\$ 2,08	R\$ 20,80
3.22	SOLVENTE ÁGUA RAZ	GL	25	R\$ 38,85	R\$ 971,25
3.23	SOLVENTE THINER	GL	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00
3.24	MASSA CORRIDA	LATA	50	R\$ 32,45	R\$ 1.622,50
3.25	TEXTURA ACRÍLICA BRANCA (LATA DE 18 LITROS) BRANCO NEVE	LATA	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
3.26	SELADOR ACRÍLICO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	25	R\$ 73,20	R\$ 1.830,00
3.27	FUNDO PARA CHAPA GALVANIZADAS (GALÃO 3,6 LITROS)	GL	10	R\$ 50,66	R\$ 506,60
3.28	MASSA ACRÍLICA BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Handwritten signature or mark in the top left corner.

Handwritten mark in the top center.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 31.172,20	
LOTE 4 - MATERIAIS BÁSICOS / CONSTRUÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL QTD. INICIAL
4.1	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 1,10 X 2,44	UND	50	R\$ 15,55	R\$ 777,50
4.2	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 1,10 X 1,53	UND	50	R\$ 30,55	R\$ 1.527,50
4.3	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 1,10 X 1,80	UND	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
4.4	TELHA DE FIBROCIMENTODE 6MM DE 2,10M X 1,10M	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4.5	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 5MM DE 2,10M X 1,10M	UND	50	R\$ 55,80	R\$ 2.790,00
4.6	TRINCO INTERNO COLONIAL	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
4.7	TRINCO PARA WC	UND	50	R\$ 29,66	R\$ 1.483,00
4.8	DOBRADIÇAS DE LATÃO GRANDE COLONIAL	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
4.9	CREMONAS DE INOX	UND	25	R\$ 47,78	R\$ 1.194,50
4.10	TRINCO TACO DE GOLFE	UND	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
4.11	FOLHA DE JANELA DE MADEIRA DE LEI DE 0,50 X 1,10	UND	10	R\$ 114,45	R\$ 1.144,50
4.12	PORTA DE ALMOFADA DE 0,60 X 2,10	UND	10	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
4.13	PORTA DE ALMOFADA DE 0,70 X 2,10	UND	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
4.14	PORTA DE ALMOFADA DE 0,80 X 2,10	UND	10	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
4.15	FOLHA DE COMPENSADO DE 0,8MM X 1,25M X 3,08M	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
4.16	TRINCO COMUM MÓVEL	UND	10	R\$ 30,82	R\$ 308,20
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 25.465,20	

STATE OF TEXAS
 COUNTY OF []
 PROBATE COURT

Case No.	Plaintiff	Defendant	Amount	Filed	By	Description
100001
100002
100003
100004
100005
100006
100007
100008
100009
100010
100011
100012
100013
100014
100015
100016
100017
100018
100019
100020
100021
100022
100023
100024
100025
100026
100027
100028
100029
100030
100031
100032
100033
100034
100035
100036
100037
100038
100039
100040
100041
100042
100043
100044
100045
100046
100047
100048
100049
100050

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art.62, *caput* e §4º, da Lei nº.8.666/93)

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1950
1951
1952

COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN

The Commission on the Status of Women was established in 1946 to study the position of women in the United States and to recommend ways to improve their status. It was the first of a series of commissions created by the President to study various aspects of the national situation.

REPORT OF THE COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN

The Commission's report, published in 1949, is a landmark document that identifies the major problems facing women in the United States and proposes solutions. It covers a wide range of issues, including employment, education, and family life.

The report is organized into several chapters, each dealing with a different aspect of women's lives. The chapters include: "The Status of Women in the United States," "The Status of Women in the World," "The Status of Women in the United States: A Summary," "The Status of Women in the United States: A Detailed Study," and "The Status of Women in the United States: Recommendations." The report is a comprehensive and detailed study of the position of women in the United States.

The report is a landmark document that identifies the major problems facing women in the United States and proposes solutions. It covers a wide range of issues, including employment, education, and family life. The report is a comprehensive and detailed study of the position of women in the United States.

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE

1950

1951

COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN

REPORT OF THE COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN

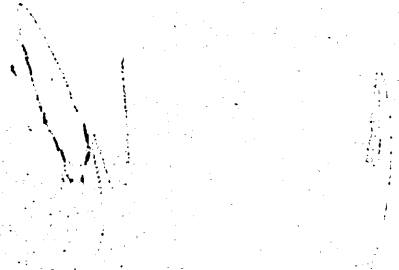
The Commission on the Status of Women was established in 1946 to study the position of women in the United States and to recommend ways to improve their status. It was the first of a series of commissions created by the President to study various aspects of the national situation.

The Commission's report, published in 1949, is a landmark document that identifies the major problems facing women in the United States and proposes solutions. It covers a wide range of issues, including employment, education, and family life.

The report is organized into several chapters, each dealing with a different aspect of women's lives. The chapters include: "The Status of Women in the United States," "The Status of Women in the World," "The Status of Women in the United States: A Summary," "The Status of Women in the United States: A Detailed Study," and "The Status of Women in the United States: Recommendations." The report is a comprehensive and detailed study of the position of women in the United States.

The report is a landmark document that identifies the major problems facing women in the United States and proposes solutions. It covers a wide range of issues, including employment, education, and family life. The report is a comprehensive and detailed study of the position of women in the United States.

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.1 – Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 5.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Poder Judiciário maranhense;
- 5.3 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao TJMA;
- 5.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais.
- 5.5 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, os materiais que forem considerados, pelo Almojarifado da CONTRATANTE, inadequados ou defeituosos.
- 5.7 Comunicar ao Almojarifado da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 123.179,11 (Cento e vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º. **2011NE04207**.
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2121-0, Conta Corrente 0154856-5, Banco Bradesco n.º. 237**
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº. 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo Coordenador de Apoio Administrativo ou servidor designado por ele, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

UNITED STATES
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 123.179,11 (Cento e vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º. 2011NE04207

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA GARANTIA

13.1. Os materiais constantes no presente termo de referência deverão contar com validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, todas contadas da data do recebimento definitivo do produto pelo contratante;

13.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

13.3. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

13.4. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. . O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luis - MA, 16 de NOVEMBRO de 2011.

P/CONTRATANTE:



DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CONTRATADA:


SR. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : Jamne O. Cunha
RG Nº: 36717095-7


NOME: _____
RG Nº: 17722212061-9



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/11/2011 14:42 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Diretoria Administrativa

Divisão de Licitação e Contratos

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 164/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL BARROS COMÉRCIO E REP. LTDA EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9180 2011-TJ; OBJETO: Aquisição de material de construção, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2011 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: COMERCIAL BARROS COMÉRCIO E REP. LTDA.EPP; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 123.179,11 (Cento e vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos) de acordo com a Nota de Empenho nº. 2011NE04207. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; ITEM DE DESPESA: 30010; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Paulo Henrique Barros Santana – Representante Legal. São Luís, 30 de novembro de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 165/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ELÉTRICA PROXY LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 91802011-TJ; OBJETO: Aquisição de material de construção, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2011 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: ELÉTRICA PROXY LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 26.670,74 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) de acordo com as Notas de Empenho nº. 2011NE04208 e 2011NE04209. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; ITEM DE DESPESA: 30010; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Joelson Sousa do Nascimento – Representante Legal. São Luís, 16 de novembro de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 9892011

(relativo ao Processo 332722011)

Código de validação: 388A9F2CC2

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E, Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, ao servidor FRANCISCO CARLOS TAVARES COSTA, matrícula n.º 2071, no cargo de Agente Judiciário Administrativo, Classe/Padrão C15, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, no valor total de R\$ 4.430,08 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), tendo em vista decisão constante do Processo n.º 33272/2011-TJ, compostos das seguintes vantagens: I. Vencimento base do cargo de Agente Judiciário Administrativo, Classe/Padrão C15, correlacionado ao cargo de Técnico Judiciário, conforme Anexo II, da Lei nº 8.715, de 19.11.2007: R\$ 3.108,83 (três mil, cento e oito reais e oitenta e três centavos); II. 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo: R\$ 1.088,09 (mil e oitenta e oito reais e nove centavos). III. Adicional de qualificação no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 233,16 (duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de novembro de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/11/2011 14:21 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

ATO - 9902011

(relativo ao Processo 339362011)

Código de validação: 609A239B93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Exonerar, a pedido, FABIOLA MOREIRA CRUZ LOPES, Analista Judiciário – Direito, matrícula n.º 121418, do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Entrância Final, símbolo CDAI-1, da 1ª Vara da Comarca de Ribamar. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de novembro de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/11/2011 14:26 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

ATO - 9922011

Código de validação: 0606FC20B6

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
432 RIVERSIDE DRIVE
WASHINGTON, D.C. 20535

FROM: DR. J. H. GOLDSTEIN
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RE: NBS MONOGRAPH NO. 125
TITRATION OF CARBOXYLIC ACIDS
BY POTENTIOMETRY

Enclosed for the Bureau are two copies of the manuscript for NBS Monograph No. 125, "Titration of Carboxylic Acids by Potentiometry". The manuscript is written in the form of a technical report and includes a bibliography, a list of references, and a list of authors. The authors are Dr. J. H. Goldstein and Dr. R. M. Waymouth, both of the Department of Chemistry, University of Chicago.

The manuscript is being submitted to you for consideration for publication in the NBS Monograph Series. It is hoped that you will find it of interest and value to the scientific community. The manuscript is being submitted to you for consideration for publication in the NBS Monograph Series. It is hoped that you will find it of interest and value to the scientific community.

I am sure that you will find the manuscript to be of interest and value to the scientific community. I am sure that you will find the manuscript to be of interest and value to the scientific community. I am sure that you will find the manuscript to be of interest and value to the scientific community.

Very truly yours,
Dr. J. H. Goldstein
Department of Chemistry
University of Chicago
5708 South Campus Drive
Chicago, Illinois 60637

Enclosed for the Bureau are two copies of the manuscript for NBS Monograph No. 125, "Titration of Carboxylic Acids by Potentiometry". The manuscript is written in the form of a technical report and includes a bibliography, a list of references, and a list of authors. The authors are Dr. J. H. Goldstein and Dr. R. M. Waymouth, both of the Department of Chemistry, University of Chicago.